



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

**Proposta do Ministério da Educação de “Correção dos efeitos assimétricos internos à carreira decorrentes do período de congelamento”, apresentada em 22 de março de 2023**

**Apreciação da FENPROF**

**FENPROF reafirma propostas que corrigem assimetrias, eliminam injustiças e respeitam professores**

1. Não há alternativa à contagem integral do tempo de serviço, a par da abolição definitiva das vagas para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão e das quotas da avaliação para corrigir as assimetrias que persistem na carreira docente, eliminar as injustiças que se arrastam há anos e respeitar todo o percurso profissional dos educadores e dos professores;

2. A contagem integral do tempo de serviço, ainda que faseadamente, e a eliminação de vagas e quotas, com o consequente reposicionamento dos docentes na carreira, resolvem os problemas decorrentes dos períodos de congelamento, de espera de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões e de transição entre estruturas de carreira, na sequência das alterações ao ECD que tiveram lugar em 2007 e 2009;

3. Face ao que antes se afirma, a FENPROF reitera a [proposta que subscreveu](#), em conjunto com outras 8 organizações sindicais, enviada ao Ministério da Educação em 13 de março, p.p., na qual se defende a contagem integral do tempo de serviço, com início em 2024 e até final da atual Legislatura, com a possibilidade de, por opção do docente, esse tempo ser utilizado para despenalizar a aposentação antecipada ou majorar a pensão;

4. Da mesma forma, renova a proposta de eliminação definitiva de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, sendo assegurado, até esse momento, um número igual de vagas ao de docentes que obtenham avaliação de Bom e cumpram os demais requisitos para progressão;

**Proposta do Ministério da Educação provoca novas assimetrias, não recupera o tempo perdido e discrimina, excluindo, milhares de docentes**

5. As medidas que constam da proposta apresentada pelo Ministério da Educação em 22 de março de 2023, não só não corrigem anteriores, como provocam novas assimetrias;

6. Ademais, não permitem a recuperação de um dia, sequer, dos 2393 (6A 6M 23D) que, tendo estado congelados, ainda não foram recuperados;

7. Também não eliminam as perdas de tempo de serviço decorrentes da transição entre estruturas de carreira, após a aprovação do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro;

8. O universo de docentes a abranger pelas medidas apresentadas exclui:

8.1- Os docentes que entraram na profissão nos últimos 18 anos;

8.2- Os docentes que, tendo entrado em funções até 30/08/2005, durante os 3411 dias de congelamento estiveram, um dia que fosse, desempregados ou contratados em horário incompleto ou temporário;

8.3- Os docentes que estiverem no 4.º ou 6.º escalão e venham a obter a avaliação de Muito Bom ou Excelente, que já lhes garantia a isenção de vaga;

8.4- Os docentes que, reunindo os requisitos de tempo de serviço e exercício de funções no período de congelamento, ainda não ingressaram na carreira, pelo que não estão posicionados entre o 1.º e 6.º escalão;

9. A proposta do Ministério da Educação não esclarece se:

9.1- É recuperado o tempo de espera no 4.º e no 6.º escalão por parte de quem obteve vaga no ano em que cumpre os requisitos para progressão, que se situa entre um e onze meses;

9.2- Como serão ressarcidos os docentes que prescindiram de parte ou todo o tempo já recuperado (2 anos, 9 meses e 18 dias) para subirem na lista e obterem vaga mais rapidamente, tendo em conta que, quem não prescindiu, recuperará o tempo de espera;

9.3- A redução de um ano na duração do escalão para os docentes que estão em escalão superior ao 6.º e que não tenham ficado a aguardar vaga de acesso aos 5.º e 7.º escalões, poderá ser recuperado em dois para quem estiver a menos de um ano de progredir;

Em suma,

**A proposta apresentada pelo Ministério da Educação não merece acordo, pois não corresponde às justas reivindicações dos docentes.** Tal proposta:

- Não permite recuperar um único dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias) que estiveram congelados e estão por recuperar;

- Não corrige assimetrias provocadas pelos períodos de congelamento, pela espera para obtenção de vaga e pela transição entre estruturas da carreira em 2007 e 2009;

- Não resolve o problema das ultrapassagens de docentes com mais tempo de serviço por outros com menos, que se consumou na sequência da aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, efetivando o reposicionamento na carreira dos docentes que nela ingressaram no ano 2013 e seguintes;

- Mantém a discriminação entre os docentes que exercem funções no continente e os que exercem nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, bem como, no continente, entre os docentes e a generalidade dos outros trabalhadores da Administração Pública que recuperaram todo o tempo congelado, por via da recuperação dos pontos de avaliação, em alguns casos de forma bonificada.

O aspeto positivo desta proposta é que, pela primeira vez, o Ministério da Educação reconhece que estiveram congelados 9 anos, 4 meses e 2 dias (os 18 dias referidos no documento do ME, cremos ser erro) e não apenas 7 anos.

Lisboa, 31 de março de 2023

O Secretariado Nacional da FENPROF